

Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Inf. e Documentação (FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
Bacharelado em Ciências Contábeis

Helma Pereira Fonseca

**A RELEVÂNCIA DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO DA
UNIÃO**

Brasília
2008

Professor Doutor José Geraldo de Sousa Júnior
Reitor Pro Tempore da Universidade de Brasília

Professor Doutor César Augusto Tibúrcio Silva
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Inf. e Documentação

Professor Doutor Paulo Roberto Barbosa Lustosa
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - diurno

Professor Mestre Cláudio Moreira Santana
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – noturno

Helma Pereira Fonseca

**A RELEVÂNCIA DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO
DA UNIÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação da Universidade de Brasília, como requisito à conclusão da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica e obtenção do Título de Especialista em Contabilidade Pública.

Orientador: Prof. Mestre João Henrique Pederiva

Brasília
2008

FONSECA, Helma Pereira

A Relevância das Receitas Administrativas do Poder Judiciário da União --
Brasília, 2008 / Helma Pereira Fonseca.
47p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia – Pós-Graduação) –
Universidade de Brasília, 2º semestre de 2008.
Bibliografia.

1.Receitas Administrativas. 2.Poder Judiciário da União. 3.Autonomia
Administrativa e Financeira. 4.Princípio da Economicidade.

I.Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da
Informação e Documentação da UnB. II. Título.

CDD –

Helma Pereira Fonseca

**A RELEVÂNCIA DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO DA
UNIÃO**

Monografia defendida no Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação da Universidade de Brasília, como requisito à conclusão do curso de Especialização em Contabilidade Pública e aprovada pela seguinte comissão examinadora:

Prof. Mestre João Henrique Pederiva
Universidade de Brasília

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus por ter chegado onde estou

Ao meu orientador Mestre João Henrique Pederiva pela sua disponibilidade, boa vontade e paciência dedicadas ao direcionamento e desenvolvimento deste trabalho.

Aos meus pais Fernando Benvindo da Fonseca (in memorian) e Alexandrina Pereira Fonseca pelos esforços e dedicação dispensados a mim.

Aos professores desta Especialização que me ajudaram a crescer nesta caminhada.

A Sulamita Marques, Coordenadora de Orçamento e Finanças do STJ pela compreensão e apoio, e ao colega João Emílio pela colaboração.

A todos os Colegas do curso, especialmente Cleide, Denis Lúcio, Fanny Keller, Geraldo Starling, Helena Maria, Jodaias, Marcelo Turnês e Paulo de Sena pelas discussões e apoio.

Por fim, com carinho, ao meu esposo Walber, e aos meus filhos Elen, Alberto e Alexandra por suportarem pacientemente a minha ausência.

Os verdadeiros problemas do Judiciário não são, como se pretende apresentar às vezes, apenas a falta de verbas, de prédios, de funcionários, etc., mas também estar o Judiciário formado numa cultura difícil de entender a sociedade e seus conflitos, além de estar bloqueado para internamente discutir e permitir que setores e grupos sociais livremente discutam a efetiva democratização desse ramo do Estado.

Bernardo Cabral

RESUMO

A pesquisa analisa a relevância das Receitas Administrativas do Poder Judiciário da União. Para tanto, avaliou-se o percentual dessas receitas, no período de 2000 a 2007, verificando-se sua relevância para autonomia administrativa e financeira dos Órgãos. Além disso, procedeu-se a avaliação dos custos envolvidos na atividade de arrecadação das aludidas receitas em relação aos totais arrecadados por ano, em observância ao princípio da economicidade e da eficiência. A metodologia definida consiste na revisão bibliográfica sobre o assunto. Para avaliar os custos da atividade, optou-se pelo método do estudo de caso, definindo-se, para isso, a verificação desses valores no ano de 2007, no Superior Tribunal de Justiça. Do ponto de vista da materialidade, as Receitas Administrativas não são significantes. Entretanto, qualitativamente contribuem para autonomia administrativa e financeira dos Órgãos, visto que podem ser usadas de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração. Verificou-se que o custo de arrecadação da atividade é reduzido em relação ao volume de receitas arrecadadas, recomendando a prática da arrecadação pelos Órgãos do Poder Judiciário da União.

Palavras-chaves: Receitas Administrativas. Poder Judiciário da União. Autonomia Administrativa e Financeira. Princípio da Economicidade.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Custo fixo	27
Quadro 2 – Mão-de-obra direta	27
Quadro 3 - Cálculo das horas gastas na atividade	28
Quadro 4 - Órgão Superior: 10.000, Supremo Tribunal Federal - UG:040001	30
Quadro 5 - Órgão Superior: 11.000, Superior Tribunal de Justiça - UG:050001	31
Quadro 6 - Órgão Superior: 12.000, CJF - UG:090001	33
Quadro 7- Órgão Superior:13.000, STM - UG:060001	34
Quadro 8 -Órgão Superior: 14.000, TSE - UG:070001	35
Quadro 9 - Órgão Superior:15.000, Justiça do Trabalho - UG:080001	36
Quadro 10 - Órgão Superior:16.000, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	37
Quadro 11 - Classificação dos Órgãos por ordem de arrecadação das Receitas Administrativas	38
Quadro 12 - Receitas Administrativas do Judiciário em relação às suas receitas totais	38
Quadro 13 - Apuração do custo de arrecadação das Receitas Administrativas do STJ no ano de 2007	39
Quadro 14 - Custo da atividade em relação às Receitas Administrativas	39

SUMÁRIO

RESUMO	6
LISTA DE QUADROS	7
1 INTRODUÇÃO.....	9
1.1 Apresentação	9
1.2 Justificação e Contexto.....	9
1.2.1 Das receitas públicas	10
1.2.2 Das receitas de serviços administrativos	11
1.2.3 Dos Órgãos públicos.....	13
1.2.4 Do orçamento público	13
1.2.5 Do sistema integrado de administração financeira	15
1.2.6 Do princípio da economicidade.....	16
1.2.7 Do princípio da eficiência.....	17
1.3 Estrutura do Trabalho	18
2 DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO	19
2.1 Das receitas Administrativas do Supremo Tribunal Federal	21
2.2 Das Receitas Administrativas do Superior Tribunal de Justiça.....	21
2.3 Das Receitas Administrativas do Conselho de Justiça Federal	22
2.4 Das Receitas Administrativas do Superior Tribunal Militar	23
2.5 Das Receitas Administrativas do Tribunal Superior Eleitoral.....	23
2.6 Das Receitas Administrativas do Superior Tribunal do Trabalho.....	23
2.7 Das Receitas Administrativas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	24
3 METODOLOGIA.....	26
3.1 Da mensuração dos sistemas de custos	27
3.2 Dos Questionários Aplicados	28
4 RESULTADOS E ANÁLISES	30
4.1 Do Supremo Tribunal Federal	30
4.2 Do Superior Tribunal de Justiça	31
4.3 Do Conselho de Justiça Federal	33
4.4 Do Superior Tribunal Militar.....	34
4.5 Do Tribunal Superior Eleitoral	35
4.6 Do Tribunal Superior Eleitoral	36
4.7 Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	37
4.8 Da Relevância das Receitas Administrativas	38
4.9 Dos Custos de Arrecadação das Receitas administrativas.....	39
4.10 Das Limitações e Restrições da Pesquisa	40
5 CONCLUSÃO.....	41
REFERÊNCIAS	42
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	45

1 INTRODUÇÃO

As Receitas Administrativas constituem fonte de recurso próprio dos Órgãos do Poder Judiciário da União. São recursos disponíveis para serem utilizados de acordo com a conveniência e a oportunidade. Por isso, podem ser importantes instrumentos de gestão administrativa e financeira.

1.1 Apresentação

Como questão de pesquisa, indaga-se da relevância das Receitas Administrativas para o Poder Judiciário. Para responder essa questão de pesquisa, perquire-se da importância do percentual da execução dessas receitas administrativas, no período de 2000 a 2007, em relação à execução total das receitas da União e de cada Órgão, quais sejam: Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Conselho de Justiça Federal (CJF), Superior Tribunal Militar (STM), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

O objetivo do trabalho é pesquisar a importância das receitas de serviços administrativos, receitas próprias do Poder Judiciário da União, no intuito de verificar a sua relevância perante o orçamento do Órgão, além de examinar a conveniência da sua arrecadação, sob a ótica de seu custo de arrecadação. Assim, serão testadas as seguintes hipóteses:

1. Essas receitas são relevantes quantitativamente para a autonomia administrativa e financeira dos Órgãos do Poder Judiciário da União; e
2. As Receitas Administrativas assumem relevância em face do seu custo de arrecadação que pode ser igual ou maior ao montante arrecadado.

1.2 Justificação e Contexto

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), art. 99, caput e § 1º, confere aos Órgãos do Poder Judiciário autonomia administrativa e financeira, inclusive para a elaboração de suas propostas orçamentárias. Dessa forma, a sua dotação orçamentária é prevista no Orçamento Geral da União e os seus recursos financeiros são repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na forma da CF/88, fazendo face às despesas operacionais e administrativas, independente de outras fontes de recursos para seu custeio.

Apesar da autonomia administrativa do Poder Judiciário, com o direito de se auto-administrar, ele se sujeita às normas de organização do Estado. A aludida autonomia está relacionada à discricionariedade e ao princípio da legalidade, dentre outros. Já a autonomia financeira relaciona-se ao modo com que o Órgão gasta seus recursos legalmente consignados, ou seja, da forma mais conveniente e oportuna.

A discricionariedade segundo Di Pietro (2005), determina que o administrador atue de acordo com os limites traçados pela lei, com liberdade para decidir diante do caso concreto, ou seja, há um parâmetro de mínimo e máximo. O princípio da legalidade, por sua vez, confere a ele o poder de fazer somente o que a lei determina, de forma a coibir os abusos e as arbitrariedades que poderiam ser cometidas.

Tendo o Poder Judiciário a função precípua de exercer a função jurisdicional, seria razoável supor que a função arrecadadora representaria um desvio de função. Porém tal atividade permite benefícios sociais inerentes à prestação jurisdicional.

1.2.1 Das receitas públicas

Aliomar Baleeiro (1960, p. 130) conceitua Receita Pública como sendo “a entrada que, integrando-se no patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto, como elemento novo e positivo”. O autor prossegue afirmando que, nem todo ingresso que é considerado receita pública, pois, esta requer que o ingresso seja efetivamente um patrimônio do ente, portanto não deve estar sujeito a nenhuma condição devolutiva.

Por sua vez, Piscitelli (2002, p.116) afirma que “receita em sentido amplo, caracteriza-se como um ingresso de recursos ao patrimônio público, mais especificamente como uma entrada de recursos financeiros que se reflete no aumento das disponibilidades”. Para a Lei Geral de Finanças Públicas (Lei 4.320 de 17 de março de 1964 - Lei 4.320/64), art. 3º, são Receitas Públicas todos os ingressos financeiros, exceto as entradas meramente compensatórias no ativo e passivo financeiro. Assim, as receitas da União são todos os créditos de qualquer natureza que a Administração tem direito de arrecadar em virtude de leis gerais e especiais, de contratos e quaisquer títulos de que derivem direitos a favor dos Estados.

A classificação econômica da receita é estabelecida no art. 11 da Lei 4.320/64, ao definir que as categorias econômicas são: Receitas Correntes e Receitas de Capital. De acordo com o DL N° 1939/92, são receitas correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos

financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes. Por despesas de capital, de acordo com o citado decreto, compreende-se as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebido de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital; e, ainda o superávit do orçamento corrente.

Sobre o assunto, Piscitelli, Timbó e Rosa (1999) afirmam que as receitas, segundo suas fontes, são indicadas por um conjunto de três dígitos. Por fonte, são entendidas a origem e a procedência do recurso, sendo utilizada para indicar como são financiadas as despesas, notando-se que a legislação vincula determinados tipos de recursos a certos tipos de aplicações e condicionando a execução da despesa à realização de receitas. De forma geral, as receitas provêm propriamente do Tesouro ou de outras fontes, mas podem ser utilizadas diretamente pelo Órgão/entidade que as recebem ou mediante transferência de outro Órgão/entidade.

Dessa forma, Piscitelli, Timbó e Rosa (1999), citam que a classificação da receita por fonte de recurso dá-se por uma codificação, de acordo com a origem da arrecadação, sendo algumas delas vinculadas desde o nascedouro a despesas pré-determinadas. Nesse sentido as receitas de serviços administrativos são consideradas receitas correntes, uma vez que elas são recebidas de agentes públicos ou privadas e destinam-se a atender despesas classificadas em Despesas Correntes.

A seguir serão abordados especificamente os conceitos e peculiaridades das Receitas de Serviços Administrativos, indispensáveis ao entendimento do presente trabalho.

1.2.2 Das receitas de serviços administrativos

De acordo com Korama (2006, p.38) “[...] as receitas de serviços integram outra fonte das receitas correntes que se originam da prestação de serviços comerciais, financeiros, de transporte, de comunicação, hospitalares, armazenagem, recreativos e culturais, e de outros serviços diversos”.

No caso objeto do presente trabalho, as receitas de serviços administrativos constituem uma espécie de arrecadação não tributária, pois não tem sua origem em tributos e sim em uma prestação de serviços públicos. Quando as partes de uma ação judicial pagam pelos serviços recebidos ou mesmo quando o concursando paga sua taxa de inscrição, configura-se uma fonte de arrecadação que onera apenas os agentes diretamente envolvidos, que sustentam o ato, não havendo ônus aos contribuintes por ato de interesse individual. Se por um lado o

usuário dos serviços contribui diretamente para o pagamento da conta, por outro lado, o Estado tem um gasto para gerir esses recursos, e esse gasto, pode ser maior que as receitas arrecadadas.

As Receitas de Serviços Administrativos do Poder Judiciário da União compõem as Receitas Próprias, ou originárias, ou seja, as receitas por ele auferidas e usadas. Tais receitas são integradas pela arrecadação relacionada a diferentes tipos de serviços e representam uma parcela dos Orçamentos dos Órgãos desse Poder.

O registro dessas receitas ocorre na fonte 150 (fonte de recursos não-financeiros diretamente arrecadados, esfera fiscal), conta contábil “416001300”, sob o título “Serviços Administrativos”, Siafi (2008 c) a qual tem a função de registrar o valor total da arrecadação de serviços administrativos prestados, conforme disciplinado no Plano de Contas da Administração Pública Federal. Esses recursos são classificados sob a ótica econômica como Receitas Correntes.

No presente trabalho, são relevantes as receitas que registram o valor total da arrecadação de serviços administrativos prestados, receita das atividades de apoio administrativo, executadas em organizações de qualquer natureza, tais como, de acordo com o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi, 2008c):

1. Taxas de expedição de certificados;
2. Taxa de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc;
3. Datilografia, microfilmagem, cópias xerográficas, heliográficas, fotostáticas, dentre outras;
4. Taxas de inscrição em concursos;
5. Taxa de administração de serviços; e
6. Venda de editais.

Quando há excesso de arrecadação nessa fonte, faz-se necessária abertura de crédito suplementar para sua liquidação e pagamento e não havendo solicitação de crédito para utilização deste excesso, o valor será contabilizado no exercício seguinte como receita financeira e comporá o saldo do superávit primário do Governo Federal.

1.2.3 Dos Órgãos públicos

No conceito de Meirelles (2006), Órgãos Públicos são centros de competência criados com a finalidade de desempenhar funções do Estado, por meio de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. Os Órgãos integram a estrutura do Estado e das demais pessoas jurídicas como partes desses corpos vivos. O Estado é dotado de vontade própria, sendo capaz de exercer direitos e contrair obrigações para a consecução de seus fins institucionais. Os Órgãos, por sua vez, não têm personalidade jurídica, nem vontade própria que são atributos do corpo e não das partes.

Lima e Castro (2007) entendem que a expressão Órgãos públicos refere-se, genericamente, a qualquer unidade da administração pública direta, de caráter permanente ou temporário. Dessa forma, o conceito abrange os ministérios, secretarias, departamentos, superintendências, divisões, seções, delegacias, coletorias e demais repartições do governo federal, estadual e municipal e Órgãos de deliberação coletiva por todo o território nacional.

A respeito disso, Farat (2008) cita que em sentido estrito de direito administrativo, são Órgãos públicos aqueles que executam atividades próprias do serviço público, criados por lei ou em virtude dela. Ressalte-se que várias são as espécies de Órgãos públicos. Dentre elas Meirelles (2006) cita que Órgãos Independentes, de acordo com a CF/88, são os originários: Legislativo, Executivo, Judiciário. Eles têm funções políticas já definidas anteriormente, exercidas por seus membros que são agentes políticos com mandato eletivo, enquanto seus servidores são agentes administrativos. São também chamados Órgãos primários e estão sujeitos aos controles constitucionais de um Poder pelos outros.

Por unidade administrativa entende-se o Órgão ao qual o orçamento não consigna dotação, realizando seus programas de trabalhos por intermédio da Unidade Orçamentária (U.O).

1.2.4 Do orçamento público

O orçamento público, como instrumento constitucional de planejamento, estima a receita e fixa a despesa, de modo que estas representem o anseio da sociedade e dos Órgãos em geral em um dado período de tempo. O processo de planejamento público orçamentário tem início no Poder Executivo, que tem legitimidade ativa para a propositura da Lei de Diretrizes Orçamentária, da Lei Orçamentária Anual e da Lei do Plano Plurianual. Tais normativos são aprovados pelo Poder Legislativo, conforme o rito de aprovação para a lei federal ordinária, e encaminhados para sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo.

A Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) institui padrões para a elaboração do orçamento do o ano seguinte e sua execução. A Lei do Plano Plurianual define prioridades do Governo, pelo período de quatro anos. Já a Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas e autoriza as despesas do Governo, de acordo com a previsão de arrecadação.

Ramos (2006, p. 1), afirma que o orçamento é a [...] “ferramenta legal de planejamento do Estado onde são apresentados, objetivando a execução de programas de governo (manutenção e investimentos), bem como as transferências legais e voluntárias, os pagamentos de dívidas e outros encargos decorrentes da atividade estatal”.

Sobre o assunto, Pereira (2006, p. 259/260) ressalta que o orçamento é o instrumento que possibilita o controle das informações de despesas de custeio e de capital da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, assim como de suas respectivas autarquias e fundações, além de permitir o conhecimento do orçamento de investimentos das empresas estatais e o modo de gestão de seus negócios. O autor prossegue afirmando que a CF/88 [...] “atribui ao orçamento as funções essenciais de reduzir as desigualdades regionais e sociais. Dessa forma, o orçamento afirma-se como o instrumento de intervenção do Estado no domínio econômico, orientado para a realização do bem comum da sociedade”.

Por sua vez, Giacomoni (2007, p. 54), caracteriza o orçamento público como tendo uma multiplicidade de aspectos, quais sejam:

[...] político, jurídico, contábil, econômico financeiro, administrativo, etc. e o seu conceito tem sofrido significativas mudanças ao longo do tempo, em decorrência da evolução de suas funções, hoje marcadamente diversas daquelas que o distinguiam no passado. Assim, o entendimento de sua conceituação atual fica facilitado a partir da análise que caracterizou a transformação de seus papéis principais, que, por sua vez, determinaram alterações na importância relativa de cada um dos aspectos citados.

Viana (1976, p. 26, apud Lima e Castro, 2007, p. 9) leciona que “O orçamento é um instrumento de controle preventivo, assinalando o caminho a seguir pela administração e dando-lhe necessária autorização para arrecadar e gastar, dentro dos limites que se contêm no próprio orçamento.” A dotação orçamentária refere-se à quantia estabelecida no orçamento ou em crédito adicional para fazer face às despesas, conforme Lima e Castro (2007). Dessa forma as unidades orçamentárias, assim entendidas a área da Administração Direta que exerce o poder de disposição das dotações específicas recebidas do Orçamento da União, para a realização de seus programas de trabalho, planejam suas ações dentro dos limites legalmente impostos na peça orçamentária.

Nesse contexto, as receitas administrativas podem representar importante instrumento, pois, poderão vir a ser fonte de créditos adicionais.

1.2.5 Do sistema integrado de administração financeira

De acordo com a Instrução Normativa n.º 03, de 31 de maio de 2001 (STN, 2001) o Siafi é o sistema uniformizador, centralizador e informatizado que registra, processa, controla e contabiliza as execuções Orçamentárias, Financeiras, Patrimoniais dos Órgãos e entidades da Administração Federal. Por meio de terminais, interligados em rede, os usuários das Unidades Gestoras, cadastrados previamente, podem registrar documentos, fazer consulta em tempo real. Esse sistema tem por objetivos, dentre outros:

1. prover de mecanismos adequados ao registro e controle diário da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, os Órgãos Central, Setorial, Seccional e Regional do Sistema de Controle Interno e Órgãos executores;
2. Fornecer meios para agilizar a programação financeira, com vistas a otimizar a utilização dos recursos do Tesouro Nacional;
3. Permitir que a contabilidade pública seja fonte segura e tempestiva de informações gerenciais destinada a todos os níveis da administração pública federal;
4. Integrar e compatibilizar as informações disponíveis nos diversos Órgãos e Entidades participantes do sistema;
5. Permitir a programação e o acompanhamento físico-financeiro do orçamento, em nível analítico;
6. Permitir o registro contábil dos balancetes dos Estados, Municípios e de suas supervisionadas;
7. As Receitas Administrativas são registradas, controladas e contabilizadas nesse sistema.

Para Mota (2006, p.163/165) o Siafi é:

[...] o sistema de teleinformática que processa a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos Órgãos e entidades da Administração Federal, com a utilização de técnicas eletrônicas de tratamento de dados, objetivando minimizar custos e proporcionar eficiência e eficácia à gestão dos recursos alocados no Orçamento Geral da União – OGU.

O autor afirma ainda que o sistema permite o acompanhamento das atividades relacionadas com a administração financeira dos recursos da União, centraliza e uniformiza o processamento da execução orçamentária, através da integração dos dados. Tal integração abrange a programação financeira, a execução contábil e a administração orçamentária. São características do Siafi, segundo Mota (2006):

1. Padronização dos procedimentos - a centralização do processamento da execução orçamentária e financeira possibilita a padronização da maior parte dos procedimentos, métodos e rotinas de trabalho. Em consequência disso, em qualquer Órgão federal a geração de documentos rotineiros que formalizam a execução dos estágios da receita e da despesa orçamentária vai sempre exigir os mesmos dados, os mesmos procedimentos, assim como tem uma contabilização uniforme.
2. Unificação dos Recursos Financeiros - a unificação dos recursos financeiros do Governo Federal possibilita a utilização de forma racional deles. A unificação permite evitar a ociosidade de recursos financeiros, os quais passam a poder ser aplicados pelo Governo Federal que obtém altos rendimentos com essa medida.
3. Automatização da Escrituração - o Siafi oferece condições para que os Órgãos de contabilidade analítica realizem suas tarefas de forma mais efetiva. A otimização dos registros contábeis é representada pela ferramenta de trabalho denominada de “Tabela de Eventos”, um dos adendos do Plano de Contas da Administração Federal. A tabela de eventos consiste na relação de fatos contábeis codificados, sendo que para cada um existe um roteiro de contabilização, que é responsável pelo adequado registro dos atos e fatos administrativos.

1.2.6 Do princípio da economicidade

O princípio da economicidade é citado pela CF/88 no artigo 70, caput:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifo nosso).

De acordo com ABOP (2008) a administração pública ao arrecadar as receitas deve fazer da forma menos onerosa possível tanto para os cofres públicos quanto para os

contribuintes. Para tanto devem ser evitadas as arrecadações de receitas que exijam dispêndios que consome grande parte de sua própria receita.

Rezende (1980), dissertando sobre a natureza político-econômica das despesas públicas, afirma que a ótica privada, no que se refere à apuração de custos, deve ser adotada no setor público. Entretanto, em vez de se adotar a avaliação de custo e resultados, ou seja, o lucro adota-se o critério de apuração visando à maximização do valor da diferença entre benefícios e custos sociais.

Sobre o assunto, Di Pietro (2005) ressalta que os atos públicos estão sujeitos ao controle no que tange ao aspecto econômico. Dessa forma, o aludido controle envolve também questões de mérito no intuito de verificar se o Órgão, na execução da despesa pública, procedeu do modo mais econômico, atendendo a uma adequada relação custo-benefício.

No que concerne às receitas administrativas, a relação custo de sua arrecadação e o seu benefício deve ser levado em consideração quanto à escolha da forma mais econômica de proceder à arrecadação.

1.2.7 Do princípio da eficiência

A CF/88 determina que a Administração Pública deve observar o Princípio da eficiência em seus atos. Tal Princípio é colorário do Princípio da economicidade uma vez que à consecução do bem comum requer a otimização dos recursos públicos.

Nesse contexto, Meirelles (2006) afirma que o aludido Princípio exige que as atividades administrativas se realizem com presteza, perfeição e rendimento funcional. Sob a égide desse Princípio os atos além de serem realizados em estrita legalidade, devem apresentar resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. Di Pietro (2005) acrescenta que o princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos. O primeiro pode ser considerado em relação ao modo de agir do agente público, do qual se espera o melhor desempenho de suas atribuições, para obter os melhores resultados. O segundo se refere ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, com vistas os melhores resultados na prestação do serviço público.

Dessa forma, o gestor deve observar este princípio ao executar as despesas públicas. Quanto às receitas administrativas, a forma de sua arrecadação deve ser eficiente, pois se

espera que, em virtude de tais receitas, os benefícios resultantes sejam maiores que os recursos despendidos.

1.3 Estrutura do Trabalho

O presente trabalho está organizado em quatro capítulos, além da conclusão. Na introdução é feita a apresentação, contendo os objetivos, a questão de pesquisa, bem como as hipóteses e a justificativa e o contexto, em que são abordados os conceitos de Receita Pública, Receita de Serviços Administrativos, Órgãos Públicos, Orçamento Público, SIAFI, Princípio da Economicidade e da Eficiência e apuração de custos.

No capítulo dois é apresentada a estrutura do Poder Judiciário da União, detalhando os Órgãos integrantes e as peculiaridades de cada um. O capítulo três descreve a metodologia da pesquisa adotada. No capítulo quatro, são apresentados os resultados, as análises e discussões cabíveis.

2 DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

O Poder Judiciário Brasileiro começou a existir, como tal, a partir de 1808, quando o Príncipe Regente Dom João criou a Casa de Suplicação do Brasil. Até então as demandas depois de recorridas aos Tribunais da Relação das diferentes províncias, eram enviadas para recurso em apelação final à Casa de Suplicação de Lisboa, sendo, o Judiciário do Brasil apenas um braço do Judiciário Português, (STF, 2008).

A chegada da Família Real Portuguesa, que fugia da invasão do Reino pelas tropas de Napoleão, tornou inviável a remessa dos agravos ordinários e das apelações para a Casa da Suplicação de Lisboa. Em virtude disso, o Príncipe Regente, D. João, por alvará de 10 de maio de 1808, decidiu converter a Relação do Rio de Janeiro em Casa da Suplicação do Brasil, dispondo, conforme o STF (2008) que:

I – A Relação desta cidade se denominará Casa da Suplicação do Brasil, e será considerada como Superior Tribunal de Justiça para se findarem ali todos os pleitos em última instância, por maior que seja o seu valor, sem que das últimas sentenças proferidas em qualquer das Mesas da sobredita Casa se possa interpor outro recurso, que não seja o das Revistas, nos termos restritos do que se acha disposto nas Minhas Ordenações, Leis e mais Disposições. E terão os Ministros a mesma alçada que têm os da Casa da Suplicação de Lisboa.

Em 16 de dezembro de 1815, através de Carta de Lei expedida, o D. João elevou o Estado do Brasil à categoria de Reino, ficando, assim, constituído o Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves, (STF, 2008). O Supremo Tribunal de Justiça foi criado em 25 de março de 1824, pela Constituição Imperial. Posteriormente foi transformado em Supremo Tribunal Federal pela primeira Constituição Republicana em 1981. O Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, organizou a Justiça Federal.

Compete ao Poder Judiciário processar e julgar assuntos relacionados às matérias constitucionalmente definidas nos arts. 92 a 126. Ao STF, Órgão de cúpula do poder judiciário federal, compete precipuamente a guarda da CF/88. O STJ é o guardião das matérias infraconstitucionais. O TST, o TSE e o STM, representam a última instância para processar e julgar as matérias trabalhistas, eleitorais e militares, respectivamente, são as chamadas justiças especializadas. O CJF exerce o poder correicional sobre a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal (JF), bem como sobre os Tribunais Regionais

Federais (TRFs). As decisões do CJF têm caráter vinculante, segundo o art. 105, § único, I e II. O TJDFT trata das jurisdições de primeiras e segundas instâncias no Distrito Federal e Territórios.

Com a reforma do Judiciário, pela Emenda Constitucional n.º. 45 de 2004, foi assegurado a todos os cidadãos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, (art. 5.º, LXXVIII, CF/88). Para o Ministério da Justiça (2004), “A reforma do Poder Judiciário deve ser compreendida como processo composto por várias etapas e iniciativas, cuja implementação visa à ampliação do acesso da população à Justiça e à melhoria dos serviços prestados”.

Com a citada Emenda Constitucional foram previstas, dentre outras alterações, modificações do código de processo civil, bem como no código de processo penal, de modo a tornar a justiça mais célere e com maior credibilidade, uma vez que os procedimentos são bastante lentos devido à complexidade da estrutura do Judiciário. A Súmula Vinculante obriga as Cortes inferiores a seguirem a mesma linha decisória das Cortes Superiores, evitando os sucessivos recursos que impedem a celeridade do Judiciário. Nesse sentido, a Agência Senado (2004) comenta que para o senador Edison Lobão, com a Súmula Vinculante, trazida pela Emenda Constitucional, foi previsto pelo Presidente da Comissão de Constituição, o Poder Judiciário ganharia velocidade, o que permite a extinção de cerca de 80% dos processos em curso.

O Ministério Justiça (MJ 2004) afirma que os dados demonstram que o governo é o maior cliente do Poder Judiciário, pois cerca de 80% dos processos e recursos que tramitam nos tribunais superiores tratam de interesses do governo. Faz-se necessário, portanto, definir uma nova conduta do Estado em relação ao Poder Judiciário, por meio de medidas que inibam a propositura de ações judiciais ou interposição de recursos sobre matérias a respeito das quais já exista jurisprudência razoavelmente pacificada. Dessa forma, o MJ (2004) afirma que “[...] o governo faz a sua parte na difícil tarefa de conciliar a necessidade de descongestionamento do Judiciário com a garantia do amplo direito de defesa dos cidadãos”.

As receitas administrativas do Poder Judiciário surgiram da necessidade do Órgão de dar assistência ao usuário, principalmente às partes que buscavam informações em seus processos e, em especial, com o avanço tecnológico passaram a ter a possibilidade de obter cópias reprográficas destes. Em consequência da celeridade processual introduzida pela reforma do Poder Judiciário, a demanda por esses serviços aumentou, resultando em maior arrecadação das Receitas Administrativas, provenientes dessa prestação. Como o poder público não pode usar do bem público, em benefício das partes, sem ônus, surgiram essas

receitas oriundas dos serviços prestados, classificadas no item receitas de serviços administrativos. A forma como essas receitas são tratadas pelos Órgãos do Poder Judiciário é descrita nos tópicos que se seguem.

2.1 Das receitas Administrativas do Supremo Tribunal Federal

O STF, Órgão 10000, é identificado no SIAFI como U. O - 10101 e Unidade Gestora (UG), 040001, arrecada e administra essas receitas específicas somente dois anos consecutivos, 2001 e 2002.

Nesse período a arrecadação de serviços reprográficos era recolhida como receita de serviços administrativos, compondo a fonte 150, vinculação 500.

A partir de 2003 a administração do Tribunal mudou seu entendimento, por considerar, após consulta à STN, que esses depósitos não poderiam ser tratados como receita própria, sendo então os depósitos tratados como receita de abrangência geral do Tesouro. Pesou o fato que da Secretaria do Tribunal constatar ser o valor recolhido de pequeno volume e que a administração da receita gerava uma sobrecarga de trabalho administrativo na previsão, no controle e na execução da receita.

Para 2008 e anos vindouros o STF não tem expectativa para o recolhimento deste tipo de receita.

2.2 Das Receitas Administrativas do Superior Tribunal de Justiça

O STJ, Órgão 11000, é descrito no SIAFI como U.O - 11101 e UG - 050001, que arrecada e administra as receitas administrativas provenientes de serviços de produção de cópias reprográficas de acórdãos, jurisprudências e processos judiciais. Esses serviços são utilizados pelos advogados e partes litigantes. O efetivo uso desses recursos deu-se a partir do ano de 2001.

As receitas administrativas diretamente arrecadadas pelo STJ têm sua autorização no art. 112, § 3º do seu Regimento Interno, devidamente regulamentada por meio da Portaria nº 57 de 10 de junho de 2005, passando a compor o orçamento da receita do Órgão a partir de 2001. Ressalte-se que tais receitas estavam previstas desde a criação do STJ em 1989. Segundo o artigo 1º da citada portaria, essas receitas são compostas pelo fornecimento dos seguintes documentos:

1. Cartas de Sentença, Certidões, Alvarás e Traslados, se paga R\$ 2,90 o valor da primeira ou única folha e R\$ 0,55 por folha excedente.
2. Cópias reprográficas, que se paga R\$ 0,30 por página, na Secretaria do Tribunal. Nas solicitações externas, realizadas via postal ou fax, se paga R\$ 0,40.
3. Autenticação de paga R\$ 0,40 por folha.

O pagamento desses serviços é feito antecipadamente, no Banco do Brasil, preferencialmente, ou diretamente no caixa mantido pelo STJ, localizado na Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Tribunal. No caso de solicitações desses serviços por clientes externos que estão em outros Estados, principalmente, somente poderá ser pago no Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Conforme dispõe o art. 2º da Portaria nº 57 de 10 de junho de 2005, esses depósitos serão feitos por meio de GRU, devendo ser identificados com código de recolhimento, número de referência, competência (mês e ano do recolhimento), vencimento-dia, mês e ano, CNPJ ou CPF e nome do recolhedor, Unidade Favorecida -UG/Gestão e nome da Unidade favorecida, que no caso é a Secretaria do STJ.

2.3 Das Receitas Administrativas do Conselho de Justiça Federal

O CJF, Órgão n.º 12000 consolida as receitas da Justiça Federal, U.O - 12101 a 12106 e UG - 090001 e 090031 a 090035, assim identificado no Siafi, arrecada e administra essas receitas desde 2006.

A composição dessas receitas é referente a cópias xerográficas, recolhidas com o código 28875-6, fonte: 150 e a taxas de inscrição em concursos, recolhidas com o código 18815-8, fonte: 190.

Os valores referentes às Receitas Administrativas aparecem na conta contábil do Órgão a partir de 2006, sendo que para este ano o montante recolhido refere-se ao acumulado dos anos anteriores. Por este motivo há um valor elevado referente ao ano de 2006, R\$ 6.652.427,00, e no ano de 2007 o valor cai para R\$ 627.123,36.

A expectativa desse Órgão quanto à execução de receitas administrativas concernentes ao ano de 2008 e à previsão para 2009 e anos seguintes é de que tanto maior será a receita quanto maior forem as solicitações de serviços.

2.4 Das Receitas Administrativas do Superior Tribunal Militar

O STM, Órgão 13000, U.O - 13101 e UG - 060001, conforme descrito no Siafi arrecada e administra essas receitas desde 2005.

As receitas de serviços administrativos do STM, conforme Ato Normativo n.º 179, de 05 de agosto de 2005, são compostas por taxa de concurso público e de eventos diversos, cópias reprográficas e uso particular de telefones e de fax. Essas receitas somente aparecem na classificação do Balanço Orçamentário (Balanorc) do Órgão em 2005, ano em que se deu a sua regulamentação. Elas compõem a fonte 150 – Recursos Próprios.

Para o ano de 2009 o STM considerou a projeção de arrecadação elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MPOG), no valor de R\$ 106.000,00.

2.5 Das Receitas Administrativas do Tribunal Superior Eleitoral

O TSE, Órgão 140000, é identificado no SIAFI por U.O - 14101 a 14128 e UG - 070002 a 070029, arrecada as Receitas Administrativas a partir de 2006.

As receitas deste Tribunal referem-se a taxas de inscrição em concursos, recolhidas na fonte 150 - Recursos Diretamente Arrecadados, fonte de receita própria. O recurso vai diretamente para a conta contábil do Tribunal.

O valor arrecadado diminuiu de R\$ 10.304.146,94, em 2006 para R\$ 3.618.575,22 em 2007 devido ao concurso organizado para o preenchimento de vagas no TSE, TRE/RJ, TRE/RR e TRE/AC em 2006. O valor de R\$ 3.618.575,22 foi arrecadado para o concurso do TRE/PB.

Para 2008, o orçamento de concursos na Tribunal Superior Eleitoral totalizou R\$ 29.750.000 nos Tribunais Regionais Estaduais do AC, AM, PA, PI, PE, AL, BA, MG, ES, PR, SC, RS, MT, GO e RO.

2.6 Das Receitas Administrativas do Superior Tribunal do Trabalho

O TST, Órgão 15000, descrito no SIAFI como U.O 15101 a 15125 e UG - 080001 a 080026. Desde 2003, arrecada e administra as Receitas Administrativas.

Essas receitas referem-se à taxa de concurso público efetuada pelos tribunais trabalhistas. Os valores aparecem consolidados no BALANORC. Os Tribunais só passaram a orçar e computar como receita própria esse tipo de arrecadação a partir de 2003. Desse modo essa rubrica só aparece no Balanço a partir daquele ano.

Em 2006, foi verificado um salto nessas receitas, em função de terem ocorrido diversos concursos para Juiz Substituto em vários Tribunais Regionais do Trabalho, o que marcou esse exercício como o ápice da arrecadação no período. A fonte de recursos é classificada como 150 - Recursos diretamente arrecadados.

Inexistem previsões, no que se refere às projeções dessas receitas para o ano corrente e para o próximo, haja vista que, nos termos do Acórdão TCU nº 2.354/2007, a Setorial Contábil deste Órgão vem orientando, desde 2007, que a arrecadação desses recursos, quando houver, seja realizada diretamente para o Tesouro Nacional por meio de GRU.

2.7 Das Receitas Administrativas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

O TJDF, Órgão 160000, UO 16101 a 16103 e UG 100001 e 100009, conforme identificado no SIAFI, arrecada e administra as receitas de serviços administrativos desde 2001.

Essas receitas são compostas por:

1. Auxílios, subvenções, contribuições, doações e apoios de entidades privadas e públicas, nacionais ou estrangeiras;
2. Prestação de serviços a terceiros;
3. Inscrições em concursos públicos de ingresso no quadro de pessoal e em provas seletivas de estagiários;
4. Inscrições para realização de cursos, simpósios, seminários e congressos promovidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
5. Vendas de assinaturas ou volumes avulsos de revistas, boletins ou outras publicações editadas pelo Tribunal de Justiça;
6. Aluguéis ou permissões de uso de espaços para terceiros onde funcionam atividades da Justiça do Distrito Federal e Territórios;
7. Alienações de equipamentos, veículos ou outros materiais permanentes inservíveis ou imprestáveis; e
8. Multas aplicadas a fornecedores por descumprimento contratual.

Essas receitas são classificadas na fonte 150 - Recursos Diretamente arrecadados, fonte de receita própria. As Receitas Administrativas aumentaram de R\$ 271.012,99, em 2006, para R\$ 1.030.069,48, em 2007, em virtude do segundo concurso para juízes de direito substitutos, que geralmente é realizado apenas uma vez ao ano.

De acordo com a previsão da SOF a expectativa para a execução dessas receitas em 2008, é de R\$ 1.897.931, e para 2009, R\$ 434.717. Porém, este último valor provavelmente será menor do que efetivamente será arrecadado, o que resultará em pedido de crédito suplementar por excesso de arrecadação.

3 METODOLOGIA

Segundo o método apresentado por Marconi e Lakatos (2007, p.109 a 111), deve-se na pesquisa responder a um só tempo, às questões como?, com quê?, onde?, quanto?

A metodologia utilizada visou à coleta de dados em uma área com pouco conhecimento acumulado.

Dessa forma, utilizaram-se procedimentos históricos e comparativos, tais como entrevistas nas unidades executoras dos Órgãos em estudo e observação direta extensiva, por meio de questionário enviado através de correio eletrônico e pesquisa no SIAFI.

Inicialmente foram coletados dados durante quatro meses (julho a outubro de 2008), por intermédio da aplicação de questionários via correio eletrônico aos responsáveis pelo setor de orçamento e finanças de cada Órgão, indagando sobre o histórico e a perspectiva das receitas administrativas para o ano de 2008 e 2009. As indagações objetivaram conhecer a composição das receitas arrecadadas pelos Órgãos, assim como a forma de estimá-la.

O tipo de trabalho se caracteriza, também, como documental e comprobatório da efetiva arrecadação dessas receitas, com a comparação entre os registros contábeis do SIAFI e as informações enviadas pelos próprios Órgãos.

Com vistas à avaliação do custo do serviço de arrecadação das Receitas Administrativas, em relação a sua arrecadação anual, foi definido o método de estudo de caso, sendo escolhido o STJ, devido ser o Órgão com maior disponibilidade de informações no que tange ao objeto de pesquisa.

Da arrecadação das receitas administrativas do STJ, foi escolhida uma amostra, considerando o ano em que foi obtido o maior número de informações no processo de pesquisa. Dessa forma, definiu-se o exercício de 2007 para elaboração do cálculo estimado dos custos. O custo estimado será elaborado através dos gastos diretos que ocorrem durante a atividade de arrecadação pelos serviços prestados dentro do STJ.

De acordo com Beuren (2008, p.118), o critério adotado para escolha da amostra foi por “acessibilidade ou conveniência”, bem como a representatividade das Receitas Administrativas e a constância de sua arrecadação.

3.1 Da mensuração dos sistemas de custos

De acordo com Silva (2007), a palavra custo está relacionada à mensuração, em termos monetários, dos recursos utilizados para algum propósito.

O termo custo não deve confundir-se com a despesa pública, fixada na LOA de cada ano. Custo refere-se à apuração dos fatores alocados às atividades públicas, mas há que se considerar os resultados produzidos, ou seja, a diferença entre os benefícios obtidos e os custos incorridos. Dessa forma, ao se avaliar determinado serviço sob a ótica do resultado, além dos custos apurados, são analisados também os benefícios produzidos.

Para apurar os custos envolvidos na atividade de arrecadação das Receitas Administrativas, foi definido um método simplificado de apuração direta de custos, dividindo-se os custos fixos apurados pela quantidade de horas gastas na atividade:

$$\text{Custo} = \text{CF}/\text{Quantidade}$$

Equação 1

No cálculo dos custos fixos diretos foram considerados a mão-de-obra direta e o material direto:

Mão-de obra direta mensal	35.194,56
Material Direto (mensal)	600,00

Quadro 1 - Custo fixo

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos da Intranet do STJ.

A mão-de-obra direta refere-se ao trabalho de dois servidores, um no período da manhã e outro no da tarde. Os valores apurados referem-se à remuneração do servidor acrescidos os encargos sociais. Cada período corresponde a seis horas trabalhadas, das quais 1,4h são gastas na atividade de arrecadação das Receitas Administrativas.

Servidor	Cargo	Referência	Remuneração total
1	técnico	C15	15.815,27
2	analista	B 6	19.379,28
Média da remuneração mensal			17.597,28

Quadro 2 – Mão-de-obra direta

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos da Intranet do STJ.

Para o cálculo das horas gastas na atividade em questão, foi considerada a média de dias úteis no ano de 2007, conforme demonstrado a seguir:

Meses de 2007	Quantidade de dias úteis
Janeiro	22
Fevereiro	18
Março	22
Abril	20
Mai	22
Junho	20
Julho	22
Agosto	23
Setembro	19
Outubro	22
Novembro	19
Dezembro	19
total	248
média	20,67

Tabela 1: Média dos dias úteis no ano
 Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos do calendário do STJ.

Entre os dias 17 e 21 de novembro, foram medidos os tempos gastos com o atendimento aos usuários dos serviços administrativos do STJ, por meio de questionário respondido pelos servidores que executam a atividade. Dessas medidas foi calculada a média, que representa o tempo médio de atendimento por cliente.

Quanto ao número de registro, foi apurado através das informações dos processos do STJ.

Tempo médio de cada registro (I)	0,05h
Média diária de registros (II)	28
Horas diárias gastas na atividade (I) * (II) =(III)	1,40
Média dos dias úteis por mês (IV)	20
Horas mensais gastas na atividade (III) * (IV)	28

Quadro 3 - Cálculo das horas gastas na atividade
 Fonte: Elaboração própria.

Dessa forma foram apurados os custos da atividade de arrecadação das Receitas Administrativas.

3.2 Dos Questionários Aplicados

Com vistas a subsidiar a pesquisa, foi aplicado o seguinte questionário aos Órgãos:

- 1) Qual a composição das Receitas administrativas no seu Órgão?
- 2) O motivo de só serem recolhidas a partir de uma determinada data?
- 3) As Receitas Administrativas compõem qual fonte?

- 4) Qual a expectativa do Órgão para a execução dessa receita em 2008 e a previsão para 2009?
- 5) Qual o motivo da variação significativa ocorrida em determinado ano?

Além desse questionário, foi aplicado outro aos servidores do STJ que executam a atividade de arrecadação indagando sobre o tempo médio de execução.

4 RESULTADOS E ANÁLISES

Os Resultados dos dados de pesquisa foram organizados em quadros por Órgão, com a finalidade de mostrar os valores das Receitas Administrativas e suas variações no período em estudo. Além disso, consta o estudo de caso do STJ no ano de 2007, apresentando os resultados obtidos nas atividades relativas às Receitas Administrativas, além das restrições ou limitações do trabalho realizado.

4.1 Do Supremo Tribunal Federal

Segundo entendimento do Setor de Contabilidade do STF essas receitas não poderiam ser tratadas como receitas próprias do Órgão, conforme orientação da STN, tratando-as como recurso próprio do Tesouro. Alega ainda, o referido Setor, que o valor recolhido era muito baixo não compensando o custo para administrá-lo, ou seja, fazer a previsão, controle e execução dele. Ressalte-se que esse entendimento é exclusivo desse Órgão.

ANO	(A) Execução Total Receita	(B) Execução Receita Administrativa	(C) % da Rec. Adm em relação a Exec total	(D) Variação da Execução Total Receita
2000	127.728.604,37	0,00	0,00%	-
2001	168.936.351,16	150.000,00	0,09%	32%
2002	158.633.695,85	84.974,55	0,05%	-6%
2003	199.023.905,22	0,00	0,00%	25%
2004	231.339.871,63	0,00	0,00%	16%
2005	275.772.279,14	0,00	0,00%	19%
2006	307.588.977,17	0,00	0,00%	12%
2007	450.926.559,85	0,00	0,00%	47%

Quadro 4 - Órgão Superior: 10.000, Supremo Tribunal Federal - UG:040001

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos do SIAFI (2008b).

O STF somente arrecadou receitas administrativas nos anos de 2001, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representando 0,09% (nove centésimos por

cento) do total de suas receitas. Em 2002 o STF arrecadou o montante de R\$ 84.974,55 (oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), representando 0,05% (cinco centésimos por cento) do total de suas receitas.

4.2 Do Superior Tribunal de Justiça

O STJ foi o pioneiro nessas arrecadações, tendo auferido a importância de R\$ 1.717.037,64 (um milhão setecentos e dezessete mil, trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) no intervalo de 2000 a 2007, o que representou 0,04% (quatro centésimos por cento) das suas receitas no período.

ANO	(A) Execução Total Receita (R\$)	(B) Execução Receita Administrativa (R\$)	(C) % Rec Adm em relação a Execução total	(D) Variação da Execução Total Receita em %
2000	287.609.771,34	245.630,19	0,09	-
2001	328.406.546,46	188.309,11	0,06	14
2002	384.314.916,63	166.808,75	0,04	17
2003	403.727.823,46	155.573,28	0,04	5
2004	459.640.374,48	285.843,09	0,06	14
2005	502.020.252,60	250.354,99	0,05	9
2006	615.760.161,72	177.665,42	0,03	23
2007	843.685.378,74	246.852,81	0,03	37

Quadro 5 - Órgão Superior: 11.000, Superior Tribunal de Justiça - UG:050001

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos do SIAFI (2008b).

No ano de 2000 foi arrecadado o valor de R\$ 245.630,19 (duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta reais e dezenove centavos) representando 0,09% (nove centésimos por cento) do total de suas receitas. Em 2001, o Órgão arrecadou o montante de R\$ 188.309,11 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e nove reais e onze centavos), representando 0,06% (seis centésimos por cento) do total de suas receitas.

Em 2002 foram arrecadados R\$ 166.808,75 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos), representando 0,04% (quatro centésimos por cento) do total de suas receitas. No exercício de 2003 foram auferidos R\$ 155.573,28 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) representando 0,04% (quatro centésimos por cento) do total de suas receitas.

No exercício de 2004 foram arrecadados R\$ 285.843,09 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três Reais e nove centavos) que é equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) do total das receitas do período. Em 2005 a arrecadação foi de R\$ 250.354,99 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), ou seja, 0,05% (cinco centésimos por cento) do total das receitas do ano.

Por sua vez, em 2006 foi arrecadado o montante de R\$ 177.665,42 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) representando 0,03% (três centésimos por cento) do total de suas receitas. Em 2007 foi arrecadado um total de R\$ 246.852,81 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois Reais e oitenta e um centavos) representando 0,03% (três centésimos por cento) do total de suas receitas.

4.3 Do Conselho de Justiça Federal

O valor referente a Receitas Administrativas consta nos demonstrativos do CJF apenas a partir do ano de 2006, esse valor é referente a anos anteriores, por isso apresenta um montante elevado, R\$ 6.652.427,00, o qual representa 0,06% da execução total de sua receita.

ANO	(A) Execução Total Receita (R\$)	(B) Execução Receita Administrativa (R\$)	(C) % Rec Adm em relação a Execução total	(D) Variação da Execução Total Receita (%)
2000	2.685.046.585,33	0,00	0,00	
2001	3.222.665.697,98	0,00	0,00	20
2002	3.684.839.625,18	0,00	0,00	14
2003	5.548.179.886,55	0,00	0,00	51
2004	7.780.136.692,89	0,00	0,00	40
2005	9.671.046.595,80	0,00	0,00	24
2006	11.779.329.587,27	6.652.427,00	0,06	22
2007	13.395.355.518,39	627.123,36	0,00	14

Quadro 6 - Órgão Superior: 12.000, CJF - UG:090001

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos do SIAFI (2008b).

No ano de 2007 as receitas administrativas não têm valor expressivo somando o valor de R\$ 627.123,36, comparado com o ano anterior que foi cumulativo.

4.4 Do Superior Tribunal Militar

O STM inicia as arrecadações dessas receitas a partir do ano de 2005 com um valor pequeno, R\$ 157,00(cento e cinquenta e sete reais). No ano de 2006, salta para R\$ 11.242,00, o qual representa 0,01% da execução total de suas receitas.

ANO	(A) Execução Total Receita (R\$)	(B) Execução Receita Administrativa (R\$)	(C) % Rec Adm em relação a Execução total	(D) Variação da Execução Total Receita (%)
2000	117.635.370,11	0,00	0,00	
2001	126.016.787,47	0,00	0,00	7
2002	145.625.954,95	0,00	0,00	16
2003	163.402.694,55	0,00	0,00	12
2004	187.406.436,65	0,00	0,00	15
2005	188.273.858,40	157,00	0,00	0
2006	224.494.612,96	11.242,00	0,01	19
2007	261.036.803,89	18.784,82	0,01	16

Quadro 7- Órgão Superior:13.000, STM - UG:060001

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos do SIAFI (2008b).

Em 2007, essas receitas sobem para R\$ 18.784,82, mas, com relação à execução total da receita a percentagem permanece a mesma, ou seja, 0,01%. A variação da execução total fica entre 7 a 19% entre os anos de 2000 a 2007.

4.5 Do Tribunal Superior Eleitoral

O TSE somente arrecada receitas administrativas a partir 2006, essas receitas são de taxas de inscrição em concursos e são recolhidas na fonte 150 - Recursos Diretamente Arrecadados, fonte de receita própria, os recursos vão diretamente para conta contábil nos Tribunais (Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Tribunal Regional Eleitoral - TRE).

ANO	(A) Execução Total Receita (R\$)	(B) Execução Receita Administrativa (R\$)	© % Rec Adm em relação a Execução total	(D) Variação da Execução Total Receita (%)
2000	1.329.702.266,91	0,00	0,00	
2001	1.216.801.763,42	0,00	0,00	-8
2002	1.786.055.407,73	0,00	0,00	47
2003	1.500.074.360,35	0,00	0,00	-16
2004	2.421.526.230,94	0,00	0,00	61
2005	2.408.267.219,95	0,00	0,00	-1
2006	3.097.630.153,27	10.304.046,94	0,33	29
2007	3.006.956.283,65	3.618.575,22	0,12	-3

Quadro 8 - Órgão Superior: 14.000, TSE - UG:070001

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos do SIAFI (2008b).

No primeiro ano de arrecadação a execução da receita administrativa correspondeu a 0,33% da execução total da receita do Órgão. No ano seguinte essa relação vai para 0,12%, menos da metade do primeiro ano.

4.6 Do Tribunal Superior Eleitoral

O TST arrecada receitas administrativas desde 2003, a execução dessas receitas representou 0,03% da execução total da receita do Órgão, esse percentual foi o mesmo para os anos seguintes. Em 2006 o percentual aumenta, e sobe para 0,04%, e no ano seguinte cai para 0,01%.

ANO	(A) Execução Total Receita (R\$)	(B) Execução Receita Administrativa (R\$)	(C) Rec Adm em relação a Execução total (%)	(D) Variação da Execução Total Receita (%)
2000	4.260.312.085,26	0,00	0,00	
2001	4.608.244.143,88	0,00	0,00	8
2002	4.956.363.031,68	0,00	0,00	8
2003	5.512.356.464,65	1.467.979,00	0,03	11
2004	6.577.714.543,99	1.904.459,29	0,03	19
2005	6.581.258.855,31	1.805.346,38	0,03	0
2006	8.791.851.453,28	3.947.005,69	0,04	34
2007	9.268.069.517,36	980.986,50	0,01	5

Quadro 9 - Órgão Superior:15.000, Justiça do Trabalho - UG:080001

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos do SIAFI (2008b)

No período de estudo as Receitas Administrativas do TSE somam o montante de R\$ 10.105.776,86, o que corresponde a dois por cento do total das receitas do Órgão no período em estudo.

4.7 Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

O TJDFT arrecada receitas administrativas desde 2001, as quais representam 0,01% da execução total da receita do Órgão. No ano seguinte 2002 esse percentual sobe para 0,04% e permanece aí até o ano de 2005.

ANO	(A) Execução Total Receita (R\$)	(B) Execução Receita Administrativa (R\$)	(C) Rec Adm em relação a Execução total (%)	(D) Variação da Execução Total Receita (%)
2000	418.572.023,82	0,00	0,00	
2001	421.717.887,41	24.557,12	0,01	1
2002	513.389.897,53	192.380,58	0,04	22
2003	636.332.857,61	282.718,94	0,04	24
2004	792.348.157,54	285.035,57	0,04	25
2005	828.532.924,26	359.261,70	0,04	5
2006	1.019.502.808,40	271.002,99	0,03	23
2007	1.148.832.665,85	1.027.190,97	0,09	13

Quadro 10 - Órgão Superior:16.000, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos do SIAFI (2008b).

Em 2006 esse percentual cai para 0,03% e no ano seguinte sobe para 0,09%, três vezes mais que no ano anterior.

4.8 Da Relevância das Receitas Administrativas

O Quadro 11 apresenta as Receitas Administrativas dos Órgãos em ordem de arrecadação. O TSE foi o primeiro colocado nesse modelo de arrecadação, o TST o segundo na classificação, seguidos pelos CFJ, TJDFT, STJ, STF e por último o STM.

Como pode ser observado o percentual das Receitas Administrativas é baixo comparado ao valor total das Receitas dos Órgãos.

Classificação dos Órgãos por ordem de arrecadação das Receitas Administrativas	(A) Valor total dos Órgãos nos anos de 2000 a 2007 (R\$).	(B) Valor total das receitas administrativas no período de 2000 a 2007. (R\$)	(B)/(A). % das Receitas Administrativas em relação às receitas totais dos Órgãos.
TSE - 1 °	16.767.013.686,22	13.922.622,16	0,00083
TST - 2 °	50.556.170.095,41	10.105.776,86	0,0002
CJF - 3 °	57.766.600.189,39	7.279.550,36	0,000126
TJDFT - 4 °	5.779.229.222,42	2.442.147,87	0,000423
STJ - 5 °	3.825.165.225,43	1.717.037,64	0,000449
STF - 6 °	1.919.950.244,39	234.974,55	0,000122386
STM - 7 °	1.413.892.518,98	30.183,82	0,000021348

Quadro 11 - Classificação dos Órgãos por ordem de arrecadação das Receitas Administrativas

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos do SIAFI (2008b).

As Receitas Administrativas do Poder Judiciário Federal, quando comparadas às suas Receitas Totais, apresentam um percentual quase que insignificante, com pouca expressividade.

ANO	(A) Receitas Totais do Judiciário Federal (R\$)	(B) Receitas Administrativas do Judiciário Federal (R\$)	(C) % B/A
2000	9.226.606.707,14	245.630,19	0,00003
2001	10.092.789.177,78	362.866,23	0,00004
2002	11.629.222.529,55	444.163,88	0,00004
2003	13.963.097.992,39	1.906.271,22	0,00014
2004	18.450.112.308,12	2.865.244,23	0,00016
2005	20.455.171.985,46	2.413.544,14	0,00012
2006	25.836.157.754,07	21.367.715,70	0,00083
2007	28.374.862.727,73	6.903.379,46	0,00024
TOTAL	138.028.021.182,24	36.508.815,05	0,00026

Quadro 12 - Receitas Administrativas do Judiciário em relação às suas receitas totais

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos do SIAFI (2008b)

Do ponto de vista quantitativo as Receitas Administrativas do Poder Judiciário da União não são significativas. Nesse sentido a Deliberação 29 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), substituída pela Deliberação 539/08, afirma que, embora um dado valor possa ser pequeno, do ponto de vista das tendências que aponta ele é relevante. Dessa forma, embora as Receitas Administrativas do Poder Judiciário da União apresentem pequenos valores, qualitativamente contribuem para a autonomia administrativa e financeira desses Órgãos, visto que podem ser utilizadas conforme a conveniência e oportunidade do administrador.

4.9 Dos Custos de Arrecadação das Receitas administrativas

O Quadro 13 apresenta o custo da atividade de arrecadação das Receitas Administrativas no STJ no ano de 2007. O custo mensal apurado para a atividade foi de R\$ 1.856,95, totalizando um custo no exercício de R\$ 22.283,38.

Mão-de obra direta mensal (I)	35.194,56
Hora mensais dispendidas na atividade (II)	28,00
Custo Mensal Parcial (I) / (II) = (III)	1.256,95
Material Direto mensal (IV)	600,00
Custo Mensal Total (III) + (IV) = (V)	1.856,95
CUSTO ANUAL (V) * 12	22.283,38

Quadro 13 - Apuração do custo de arrecadação das Receitas Administrativas do STJ no ano de 2007

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos do SIAFI (2008b)

O Quadro 14 apresenta a relação entre o custo apurado para atividade de arrecadação das Receitas Administrativas e o total arrecadado no ano de 2007. Observa-se que a atividade em questão consome 9,02% do total arrecadado das receitas.

Receitas Administrativas em 2007	246.852,81
Custo da atividade apurado	22.283,38
% do Custo sobre a Receita Administrativa	9,02

Quadro 14 - Custo da atividade em relação às Receitas Administrativas

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos do SIAFI (2008b)

Da análise dos resultados conclui-se que o custo de arrecadação das Receitas Administrativas é baixo para o Órgão, o que recomenda a sua arrecadação, pois é vantajoso do ponto de vista do Princípio da Economicidade.

4.10 Das Limitações e Restrições da Pesquisa

Observou-se no processo de pesquisa que os dados obtidos na página do Conselho Nacional de Justiça que não havia dados de interesse da pesquisa em relação aos anos anteriores a 2004 tampouco após 2006, fato esse que se apresentou como restrição à pesquisa.

Durante o processo de coletas de dados no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) houve limitação com relação aos dados colhidos no Balanço Orçamentário dos Órgãos referente ao ano de 2003, pois os resultados obtidos no referido demonstrativo eram os mesmos para todos os Órgãos, quando consultados com determinada senha. Para sanar esse limite à pesquisa foi solicitado ao Tribunal de Contas da União os Balanços dos Órgãos do Poder Judiciário Federal relativo ao ano de 2003.

Os custos indiretos relacionados a pessoal restaram prejudicados por não haver sistemas de custos que os apurassem na totalidade.

Para obtenção das respostas dos questionários foi utilizada a intermediação junto aos Coordenadores de Orçamentos dos Órgãos pesquisados.

A transação do Manual Siafi disponível on - line sempre que consultado em novembro de 2008 estava em manutenção neste período.

5 CONCLUSÃO

A questão de pesquisa indaga sobre a relevância das Receitas Administrativas do Poder Judiciário da União. O trabalho propôs-se pesquisar a importância dessas receitas quanto à sua relevância perante o orçamento do Órgão, além de examinar a conveniência de sua arrecadação frente aos custos provenientes de tal atividade.

Para tanto, levantou-se duas hipóteses: as Receitas Administrativas são relevantes quantitativamente para a autonomia administrativa e financeira dos Órgãos do Poder Judiciário da União e tais receitas assumem relevância em face do seu custo de arrecadação, que pode ser igual ou maior do que o montante arrecadado.

Constatou-se que tais receitas são relevantes, não pela materialidade, mas sim pelo benefício que pode ser auferido pela Administração a partir dessas receitas. O resultado da pesquisa demonstrou que as Receitas Administrativas do Poder Judiciário da União não são significativas do ponto de vista quantitativo, pois representam centésimos de percentagem em relação às receitas totais dos Órgãos analisados. Entretanto, do ponto de vista qualitativo, essas receitas contribuem para a autonomia administrativa e financeira dos Órgãos na medida em que podem ser utilizadas conforme a discricionariedade do administrador.

Da análise do estudo de caso, concluiu-se que o custo de arrecadação das Receitas Administrativas é baixo (9,2%) em relação ao montante arrecadado, tornando conveniente e oportuno a sua arrecadação à luz do princípio da economicidade. Portanto, as hipóteses levantadas foram rejeitadas.

Recomenda-se que em trabalhos posteriores seja analisado o uso dessas receitas com vistas a verificar a sua relevância no processo decisório de alocação dos recursos às diversas ações dos Órgãos.

Sugere-se também que se realizem estudos comparando as Receitas Administrativas do Poder Judiciário da União com as dos demais Poderes da mesma esfera, com vistas a verificar a proporção de crescimento de tais receitas nos Poderes e as possíveis causas.

REFERÊNCIAS

Associação Brasileira de Orçamento Público. (ABOP). XXI Curso de Planejamento e Orçamento Público. **Receita pública e política econômica**. Brasília, 03 set. a 05 dez. 2008.

AGÊNCIA SENADO. **Sarney promulga emenda constitucional da reforma do Judiciário**. 08/12/2004. Disponível em: <<http://www.direito2.com.br/asen/2004/dez/8/sarney-promulga-emenda-constitucional-da-reforma-do-judiciario>>. Acesso em: 19 out. 2008.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças**. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Diagnóstico do Poder Judiciário**. Brasília: 2004. Apresentação.

_____. Constituição Federal. (CF/88). **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 19 out. 2008.

_____. Conselho Nacional de Justiça. (CNJ). **Justiça em números 2004**. 2005. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&task=view&id=2674&Itemid=245>. Acesso em: 15 out. 2008.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2005**. 2006. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&task=view&id=2675&Itemid=245>. Acesso em: 15 out. 2008.

_____. Controladoria-Geral da União. (CGU). **Publicações e Orientações: Balanço-Geral da União 2006**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/BGU/index.asp>>. Acesso em: 29 out. 2008

_____. **Publicações e orientações > Balanço-Geral da União 2007-Prestação de contas anual do presidente da república** Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/publicacoes/PrestacaoContasPresidente/2007/Tomo_II/Sumario_Tomo_II.asp>. Acesso em: 29 out. 2008.

_____. Supremo Tribunal Federal. (STF). Internet. Histórico. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfHistorico>> Acesso em: 12 nov. 2008.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Intranet. (STJ). Mais link. **Gestão de pessoas 2008**. Disponível em: <<http://intranet.stj.gov.br/SGI/jsps/main.jsp?imInTab=RHTRS&imInTabPai=RHPAG&imInTabAvo=RH>>. Acesso em: 25 set. 2008. Coordenadoria de Pagamento do STJ. Remuneração

de Servidores - DEZEMBRO/2007 Lei n.º 11.416, de 15/12/2006 (D.O. de 15/12/2006 - seção 1 - edição extra)

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. (STN). Glossário. 2008, disponível em : <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_c.asp>. Acesso em 12 nov 2008.

_____. Instrução Normativa nº 03, de 23 de maio de 2001, disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/download/in0301.pdf>>. acesso em 21 nov 2008.

_____. Sistema de Administração Financeira do Governo Federa. (SIAFI). 2008a – Conconta (Consulta Conta)

_____. 2008b – Balanorc (Balanço Orçamentário)

_____. 2008c – Conconta (Consulta Plano de Contas)

Central de Concursos/Degrau Cultural/**Complemento da apostila de finanças públicas** – Degrau Cultural. Disponível em: <<http://www.centraldeconcursos.com.br/docs/diversos/Complemento-de-Financas-Publicas-20061027>>. Acesso em: 03 nov. 2008.

CRETELLA JÚNIOR, José.**Curso de direito administrativo**. Forense, 1977.

Di Pietro, Maria Silvia Zanella. **Direito administrativo**.18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FARHAT, Saïd. **Dicionário parlamentar e político**. 2008. Disponível em: <http://www.politicaecidadania.com.br/site/dicionario_main.asp?Id=1116>. Acesso em: 04 nov. 2008

GIACOMONI, James. Slides fornecidos em aula no curso de Pós Graduação em Contabilidade Pública, maio. Brasília: 2008.

LOHAMA, Hélio. **Balanços Públicos: Teoria e Prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO,Róbson Gonçalves de Castro.**Contabilidade pública**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**.32. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Curso Básico de Contabilidade Pública**. 2. ed. Brasília: 2006.

PEREIRA, Matias José. **Finanças Públicas: A política orçamentária no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio, TIMBÓ,Maria Zulene Farias, ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade pública**. São Paulo: Atlas, 1999, 1999.

RAMOS, Albanir. 2006. **Contabilidade governamental**. Introdução ao estudo do orçamento Público. Apud EUDES, João B. Filho Disponível em: <

http://www.tj.ce.gov.br/esmec/pdf/orcamento_leis.pdf>. Acesso em 12 nov. 2008.

REZENDE, Fernando. Finanças Públicas. São Paulo: Atlas, 1980.

SILVA, Augusto Tibúrcio (Org.). **Custos no setor público**. UnB: 2007.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

CASTRO, Domingos Poubel de; GARCIA, Leice Maria. **Contabilidade pública no governo federal**. São Paulo: Atlas, 2004.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA, Maria Lúcia de Paula; QUARESMA, Regina. **Direito constitucional brasileiro: perspectivas e controvérsias contemporâneas**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.